

IX - a realização da audiência e das sessões de julgamento (júri popular), bem como a anexação ao processo eletrônico, no Sistema PJe, das respectivas assentadas e eventuais documentos apresentados pelas partes e interessados durante o ato;

X - a marcação da audiência e da sessão de julgamento (júri) de réus presos no SIAP, anexando o comprovante de agendamento em PDF aos autos eletrônicos, bem como disponibilizando o *link* da sala virtual no processo eletrônico, se for o caso de ato telepresencial, para possibilitar as intimações das partes, testemunhas, dentre outros por parte da Diretoria.

XI - o *upload* das mídias gravadas durante as audiências e sessões de julgamento (júri) para o site de audiências digitais do TJPE;

XII - o controle cauteloso dos (as) réus (rés) presos (as) provisoriamente ou não, cuja ordem de prisão tenha se originado, ou cuja análise de manutenção de prisão seja de competência da vara integrante;

XIII - os atos preparatórios necessários ao sorteio dos (as) jurados (as) que figurarão no conselho de sentença nas sessões de julgamento (júri), tais como editais, inscrições, obtenção de listas de nacionais provenientes de entidades privadas ou governamentais, publicações no DJe, inclusive das pautas de julgamentos, sendo certo que as intimações dos (as) jurados (as), após compilação da lista final com endereços, ficarão a cargo da Diretoria;

XIV - os editais para cadastramento de entidades para fins de recebimento de valores pagos a título de prestação pecuniária, sua homologação e prestação de contas, quando couber.

§ 2º A expedição dos atos cartorários indicados no inciso II, previstos nas alíneas “a”, “b” e “c”, poderá ser praticada pela Unidade Judiciária, de forma concorrente, sempre que verificada possibilidade de prejuízo ou perecimento do direito e caso não seja imediatamente executada pela Diretoria.

§ 3º Fica autorizado, ainda, à Unidade Judiciária promover atos de citação, intimação e afins das partes que comparecerem presencialmente no balcão da unidade, com fulcro na eficiência e celeridade processual.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Aplicar-se-ão subsidiariamente à presente Instrução Normativa os atos normativos pertinentes às Diretorias Criminais especializadas, constantes no art. 4º, §1º, incisos VII e VIII, da Resolução nº 512/2023, naquilo que não for contrário ao aqui disposto e condizentes com a realidade das Unidades Judiciárias abarcadas pela DRZM.

Art. 9º DEFINIR o Fórum Lourenço José Ribeiro, na comarca de Olinda, como local sede da Diretoria Regional da Zona da Mata (DRZM) .

Art. 9º DETERMINAR que as Unidades Judiciárias integrantes da Diretoria Regional da Zona da Mata - DRZM, devem observar integralmente ao disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação e deve ser interpretada conjuntamente com a IN 08/2024 - CENJUD e com a Resolução nº 512/2023.

Desembargador Ricardo Paes Barreto  
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22, de 29 de abril de 2024.

EMENTA: Instala a Diretoria Regional do Sertão e dispõe sobre a sua regulamentação.

O Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, Desembargador Ricardo Paes Barreto, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal assegura a todos “a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”;

CONSIDERANDO os princípios insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, que pautam a atuação da administração pública, em especial o da eficiência;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 194, de 26 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Justiça, que institui Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição;

CONSIDERANDO que o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco (Lei Complementar Estadual n.º100/2007) prevê a possibilidade de vinculação de uma Secretaria a mais de um Juízo;

CONSIDERANDO a implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJE em todas as unidades judiciais do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o Sistema PJE viabiliza a unificação do serviço cartorário das secretarias judiciárias;

CONSIDERANDO que o artigo 151, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 100/2007, prevê a instituição de Diretorias de Processamento Remoto para planejamento, organização, direção, controle e execução das atividades cartorárias nos processos judiciais eletrônicos;

CONSIDERANDO as exitosas experiências das Diretorias de Processamento Remoto de Primeiro Grau, bem como a necessidade de modernizar, expandir, padronizar, otimizar e especializar os cumprimentos cartorários remotos em todo o Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a instituição da Central Judiciária de Processamento Remoto por meio da Resolução TJPE nº 512, de 19 de dezembro de 2023, no DJe Edição nº 51/2024, publicada em 19 de março de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de instalação, por meio de ato próprio da Presidência, da Central Judiciária de Processamento Remoto do 1º Grau e as novas Diretorias, dentre elas, a Diretoria Regional do Sertão, nos termos do Art. 15 da Resolução TJPE nº 512, de 19 de dezembro de 2023, no DJe Edição nº 51/2024, publicada em 19 de março de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar e otimizar as atividades cartorárias, no intuito de assegurar maior eficiência e celeridade da prestação jurisdicional nas varas ligadas à Diretoria Regional do Sertão,

RESOLVE:

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º INSTALAR, a partir de 02/05/2024, a Diretoria Regional do Sertão - DRS, bem como estabelecer regras para o seu funcionamento, na forma desta instrução normativa.

Art. 2º DEFINIR que à Diretoria Regional do Sertão compete a execução dos atos cartorários dos processos judiciais eletrônicos em tramitação nas varas integrantes das respectivas comarcas.

## CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º DELIBERAR que, a partir da implantação desta Diretoria, os atos cartorários dos processos eletrônicos em tramitação nas unidades judiciárias integrantes passarão, em regra, a ser executados pela Diretoria Regional do Sertão.

§ 1º Ficam, no entanto, sob a responsabilidade da unidade judiciária:

I - os atos cartorários dos processos judiciais físicos em tramitação;

II - os atos e expedientes processuais urgentes surgidos em decorrência de audiência ou sessão de julgamento (júri), quando ultrapassarem o horário de funcionamento desta Diretoria, listados a seguir:

- a) mandados de prisão;
- b) alvará de soltura;
- c) os decorrentes de decisões em Medidas Protetivas de urgência;
- d) ofício de devolução em caso de apresentação presencial de réu preso, intimado para audiência ou sessão de júri.

III - os editais para cadastramento de entidades para fins de recebimento de valores pagos à título de prestação pecuniária, sua homologação e prestação de conta, com as devidas publicações;

IV - as publicações de editais para convocação de jurados (as), intimações de jurados (as) e atividades administrativas inerentes à realização do Júri;

V - o atendimento presencial nas dependências da unidade judiciária às partes, advogados (as), dentre outros (as), a gestão de atendimento remoto no TJPE Atende, Balcão Virtual, e-mail e malote digital funcional da Vara Integrante, assim como o acompanhamento do comparecimento presencial, quando a Comarca não dispuser do sistema biométrico;

VI - a certificação dos cumprimentos das obrigações determinadas nas transações, nos sursis processual e penal, visto que os processos ficam suspensos e/ou arquivados até que haja o (des)cumprimento;

VII - a inserção no sistema SEEU do comparecimento presencial do (a) apenado (a) em regime aberto ou Penas Restritivas de Direito-PRD;

VIII - a comunicações necessárias à inclusão em pauta de oitivas especiais realizadas pelo Depoimento Acolhedor;

§ 2º A expedição dos atos cartorários indicados no inciso II, previstos nas alíneas “a”, “b” e “c”, poderá ser praticada pela Unidade Judiciária, de forma concorrente, sempre que verificada possibilidade de prejuízo ou perecimento do direito e caso não seja imediatamente executada pela Diretoria.

§ 3º Fica autorizado, ainda, à unidade judiciária promover atos de citação, intimação e afins das partes que comparecerem presencialmente no balcão da unidade, com fulcro na eficiência e celeridade processual.

Art. 4º Os atos próprios do gabinete do (a) Juiz (a), assim entendidos os jurisdicionais propriamente ditos e aqueles a cargo dos (as) Assessores (as) do (a) Juiz (íza), continuarão a ser praticados pelos gabinetes das varas integrantes, tanto no que se refere aos processos físicos quanto aos eletrônicos.

Parágrafo único. Ficarão, ainda, a cargo do gabinete do (a) Juiz (íza) da vara integrante, ou de servidor (a) por ele (a) designado (a):

I - a gestão do acervo concluso, no intuito de evitar a criticidade dos trâmites, com a devida movimentação dos autos, visando o acompanhamento e o alcance das metas e prazos estabelecidos pelo CNJ;

II - a análise da regularidade do recolhimento das custas processuais, nos termos da legislação vigente, bem como a determinação de cobrança de eventuais custas e taxas devidas;

III - a indicação, no despacho ou decisão, das informações quanto ao dia, hora e tipo da audiência designada (caso tais informações não sejam incluídas no despacho/decisão pelo (a) Juiz (íza), sua Assessoria, ou outro (a) servidor (a) designado (a) pelo (a) Magistrado (a), deverá expedir certidão nos autos eletrônicos, assinada digitalmente, na qual deverão constar os referidos dados. Em seguida, o processo deverá ser enviado para a tarefa “designar audiência”, cabendo à Diretoria Regional do Sertão proceder à inclusão da audiência na pauta do sistema PJE e realizar as comunicações processuais necessárias);

IV - a realização da audiência e das sessões de julgamento (júri popular), bem como a anexação ao processo eletrônico, no Sistema PJE, das respectivas assentadas e eventuais documentos apresentados pelas partes e interessados (as) durante o ato;

V - a marcação da audiência e da sessão de julgamento (júri) de réus (rés) presos (as) no SIAP, anexando o comprovante de agendamento em PDF aos autos eletrônicos, bem como disponibilizando o link da sala virtual no processo eletrônico, se for o caso de ato telepresencial, para possibilitar as intimações das partes, testemunhas, dentre outros (as), por parte da Diretoria.

VI - o upload das mídias gravadas durante as audiências e sessões de julgamento (júri) para o site de audiências digitais do TJPE;

VII - a protocolização eletrônica de ordens judiciais de restrições de direitos, requisição de informações, bloqueio, desbloqueio ou transferência de bens ou valores, por meio dos sistemas externos, a exemplo do Bacenjud, Renajud e Infojud, bem como a impressão, no formato PDF, dos recibos respectivos e sua anexação ao processo eletrônico, no Sistema PJE;

VIII - a guarda e o depósito dos materiais utilizados como meios legais de prova de processos judiciais eletrônicos, cuja permanência nas dependências da unidade seja permitida pela Presidência deste Tribunal, como CDs, DVDs, pendrives e afins;

IX - o controle cauteloso dos (as) réus (rés) presos (as) provisoriamente ou não, cuja ordem de prisão tenha se originado ou cuja análise de manutenção de prisão seja de competência da vara integrante;

X - os atos preparatórios necessários ao sorteio dos (as) jurados (as) que figurarão no conselho de sentença nas sessões de julgamento (júri), tais como editais, inscrições, obtenção de listas de nacionais provenientes de entidades privadas ou governamentais, publicações no DJE, inclusive das pautas de julgamentos, sendo certo que as intimações dos (as) jurados (as), após compilação da lista final com endereços, ficarão a cargo da Diretoria;

XI - os editais para cadastramento de entidades para fins de recebimento de valores pagos a título de prestação pecuniária, sua homologação e prestação de contas, quando couber.

Art. 5º A revisão dos alvarás, mandados, ofícios e demais expedientes elaborados pela Diretoria Regional do Sertão, que necessite da assinatura do (a) Juiz (íza), seguirá, necessariamente, os seguintes procedimentos:

§ 1º A revisão dos atos de assinatura obrigatória pelo (a) Juiz (íza) Titular, será feita pelo (as) servidor (a) responsável pela supervisão do grupo em que esteja inserida a vara integrante;

§ 2º Caso o (a) supervisor (a) entenda pela necessidade de correção do documento, poderá devolver ao (à) servidor (a) executor (a) para a devida correção ou adequação, podendo ainda elaborar novo expediente, em substituição àquele, e após, proceder a sua remessa para assinatura do (a) Juiz (íza);

§ 3º Na hipótese de não vislumbrar necessidade de correção do expediente, o (a) supervisor (a) encaminhará eletronicamente o documento para assinatura do (a) Juiz (íza);

§ 4º A revisão dos expedientes de que trata esse artigo será obrigatória durante o período de prova do (a) servidor (a) de processamento remoto por, no mínimo, 03 (três) meses, o (a) qual, após passar por avaliação do (a) Supervisor (a), e com delegação da Direção, poderá estar apto (a) a proceder à remessa dos expedientes elencados no caput para assinatura do (a) Juiz (íza).

### CAPÍTULO III

#### DA LOTAÇÃO DOS (AS) SERVIDORES (AS) NA DIRETORIA

Art. 6º ESTABELECEM que os (as) servidores (as) que exerçam ou venham a exercer suas funções junto à Diretoria Regional do Sertão serão lotados (as) nesta diretoria, e não na Vara integrante, ficando vinculados (as), por força do disposto no art. 1º desta Instrução Normativa, à Diretoria ora instalada.

### CAPÍTULO IV

#### DO REGIME DE TRABALHO APLICADO AOS (ÀS) SERVIDORES (AS) DA DIRETORIA

Art. 7º AUTORIZAR a instituição do regime de teletrabalho, integral ou parcial, para os (as) servidores (as) lotados (as) na Diretoria Regional do Sertão, nos termos da Resolução nº 489/2023, à critério da Direção e do (a) Juiz (íza) Coordenador (a).

§ 1º O regime de teletrabalho não é obrigatório ao (à) servidor (a), podendo ele (a) optar por comparecer presencialmente ao Fórum Francisco Manoel de Souza Filho, localizado em Petrolina, que é a sede desta Diretoria, ou, ao Fórum Dr. Clodoaldo Bezerra de Souza e Silva, localizado em

Serra Talhada, subsede desta Diretoria, ou ao Fórum da Comarca onde exercia suas atividades, para cumprir o expediente de forma presencial, cabendo à Diretoria do Foro de cada Comarca disponibilizar local adequado e equipado para tanto, conforme art. 6º da Resolução nº 512/2023.

I - o (a) servidor (a) que estiver em regime de teletrabalho parcial e que decidir comparecer presencialmente ao Fórum em dia diverso daquele já previsto, deverá previamente comunicar ao (à) Supervisor (a) de Processamento Remoto competente;

II - o (a) Supervisor (a), caso entenda necessário, deverá solicitar ao (à) servidor (a) que informe previamente o seu comparecimento à direção do Foro diverso da sede ou subsede desta Diretoria Regional do Sertão.

§ 2º O (A) Supervisor (a) de Processamento Remoto competente poderá sugerir à Coordenação e à Direção da Diretoria Regional do Sertão o regime de trabalho adequado a cada servidor (a) de processamento, considerando as metas de produtividade estabelecidas.

§ 3º Poderá haver escalonamento de retorno ao trabalho 100% presencial do(a) servidor(a) que, reiteradamente, não conseguir bater as metas estabelecidas, inclusive com sua final devolução à Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP para aproveitamento em outros setores, caso seja necessário.

## CAPÍTULO V

### DA PRODUTIVIDADE DOS (AS) SERVIDORES (AS)

Art. 8º As metas mensais de produtividade para os (as) servidores (as) que atuem na Diretoria Regional do Sertão serão definidas em norma interna e constarão do plano de trabalho dos (as) servidores (as).

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

9ª DESTACAR que as atribuições de cada integrante da estrutura organizacional desta Diretoria estão elencadas na Resolução nº 512/2023, podendo ser aprimoradas em normas internas, conforme necessidade e especificidades inerentes à Diretoria Regional do Sertão.

Art. 10. ESTIPULAR que os processos eletrônicos MIGRADOS que estiverem paralisados nas tarefas concernentes ao perfil PJE - IMPORTADOR DE PROCESSOS (conferência inicial, preparar juntada, retificar dados do processo, validar migração etc.) não serão da competência desta Diretoria, até que o setor responsável finalize a migração e envie os autos ao perfil PJE da Secretaria.

Parágrafo único. Após finalização da migração dos autos físicos ao PJE, pelo setor responsável, a vara integrante deverá analisar os autos e, em seguida, ratificar ou retificar a última determinação existente, por meio de despacho ou decisão, a ser cumprida pela Diretoria.

Art. 11. CONSIGNAR que os (as) servidores (as) que, no momento da instalação desta Diretoria, estiverem exercendo suas funções presencialmente ou em teletrabalho parcial e forem lotados na Diretoria Regional do Sertão, deverão apresentar-se diretamente na unidade onde já exerciam suas atividades, salvo se a Diretoria do Foro da Comarca já tiver providenciado espaço específico e adequado para tanto.

Parágrafo único. O (A) servidor (a) poderá ser solicitado (a) a comparecer na Sede ou Subsede da Diretoria Regional do Sertão, caso haja necessidade e por determinação do Juiz(a) Coordenador(a) ou dos (as) Diretores (as).

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. DEFINIR que norma interna da Diretoria ora instalada, de criação conjunta entre Direção, Coordenação, Supervisão e Chefias, deverá estabelecer os procedimentos e fluxos a serem utilizados pelos (as) Servidores (as) de Processamento Remoto, bem como pelos (as) demais servidores (as) lotados (as) na Diretoria Regional do Sertão.

Parágrafo único. A normativa de que trata este artigo, no que diz respeito à utilização do SEEU para o cadastro de cartas de guia e para a execução das penas em meio aberto e das restritivas de direitos, deverá estar em consonância com as normas de instalação e competências da Diretoria Estadual de Execuções de Penas (DEEPE).

Art. 13. ASSENTAR que as equipes do apoio técnico psicossocial (psicólogos (as), terapeutas ocupacionais, dentre outros (as)) que forem vinculadas às varas integrantes não serão objeto de mudança em virtude da instalação da Diretoria Regional do Sertão, permanecendo vinculadas às varas integrantes.

Art. 14. ESTABELECEM que a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC deverá adotar as providências necessárias, no sentido de adequar os Sistemas PJE e correlatos, a fim de garantir o funcionamento da Diretoria Regional do Sertão.

Art. 15. DEFINIR o Fórum Francisco Manoel de Souza Filho, na comarca de Petrolina, como local sede desta Diretoria e o Fórum Dr. Clodoaldo Bezerra de Souza e Silva, na comarca de Serra Talhada, como local subsede da Diretoria Regional do Sertão (DRS).

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação e deve ser interpretada conjuntamente com a IN 08/2024 - CENJUD e com a Resolução nº 512/2023.

Desembargador Ricardo Paes Barreto  
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 21, de 29 de abril de 2024.**

EMENTA : Instala a Diretoria Regional do Agreste e dispõe sobre sua regulamentação.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO , Desembargador Ricardo Paes Barreto, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal assegura a todos “a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”;

CONSIDERANDO os princípios insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, que pautam a atuação da administração pública, em especial o da eficiência;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 194, de 26 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Justiça, que institui Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição;

CONSIDERANDO que o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco (Lei Complementar Estadual n.º 100/2007) prevê a possibilidade de vinculação de uma Secretaria a mais de um Juízo;

CONSIDERANDO a implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJE em todas as unidades judiciais do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o Sistema PJE viabiliza a unificação do serviço cartorário das secretarias judiciárias;

CONSIDERANDO que o artigo 151, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 100/2007, prevê a instituição de Diretorias de Processamento Remoto para planejamento, organização, direção, controle e execução das atividades cartorárias nos processos judiciais eletrônicos;

CONSIDERANDO as exitosas experiências das Diretorias de Processamento Remoto de Primeiro Grau, bem como a necessidade de modernizar, expandir, padronizar, otimizar e especializar os cumprimentos cartorários remotos em todo o Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a instituição da Central Judiciária de Processamento Remoto por meio da Resolução TJPE nº 512, de 19 de dezembro de 2023, no DJe Edição nº 51/2024, publicada em 19 de março de 2024;